



Ceará, 17 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2430

### Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

#### DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONOPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	REGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPU
	MOREIRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARRÓS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

#### CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

##### LEI MUNICIPAL Nº 754

#### LEI MUNICIPAL Nº 754 De 16 de abril de 2020.

Denomina de Mauricio Alves Caldas a Areninha de Futebol Society, localizado na Av. Francisco Alves Bitu.

Ver. Prof. Adailton Silva, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação em Sessão Ordinária do dia 04.03.2020, do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Vereador Professor Adailton, PROMULGA, com fundamento no parágrafo único do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Mauricio Alves Caldas a Areninha de Futebol Society, localizada na Av. Francisco Alves Bitu, nesta cidade de Altaneira.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, no prazo de noventa dias, deverá confeccionar pelos meios disponíveis, a identificação da homenagem referida no caput do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os recursos para cobertura das despesas para o atendimento da presente lei, correrão a conta dos recursos próprios do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 16 de abril de 2020 – 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

**VER. PROF. ADEILTON SILVA**

Presidente da Câmara

Publicado por:

Felipe Silva Lima

Código Identificador: C69A347B

#### CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

##### RESOLUÇÃO Nº 001.2020

#### RESOLUÇÃO Nº 001.2020 De 16 de abril de 2020.

Institui no âmbito do Poder Legislativo do município de Altaneira o ambiente virtual de deliberação.

Ver. Prof. Adailton Silva, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação em Sessão Ordinária do dia 04.03.2020, do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Vereador Professor Adailton, PROMULGA, com fundamento no parágrafo único do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, a seguinte Lei:

**Art. 1º** As reuniões de comissões e do plenário poderão ser feitas em ambiente virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 2º** A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela secretaria administrativa do Poder Legislativo.

**Art. 3º** As convocações prévias, debates e deliberações ocorridos no ambiente instituído neste diploma normativo deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Cada reunião - seja das comissões temáticas, seja do plenário - somente poderá ter um projeto em análise, salvo temas de excepcionalidade na área de saúde pública.

**Art. 5º.** O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Corona vírus (COVID-19).



**Publicado por:**  
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento  
**Código Identificador:**A1B23EB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200325-IMAMN**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200325-IMAMN. CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** FRANCISCO J DA SILVA ME, COM SEDE À RUA PADRE PAULINO NOGUEIRA, Nº 375, SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.148.315/0001-55. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2020 - IMAMN. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT'S DE LIXEIRAS COM 02 (DOIS) CESTOS COLETORES PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO LOTE I: R\$ 19.500,00**(DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 2101 18 541 0391 **2.053** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IMAMN (LOTE I); **ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO/ FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro Oficial da PMMN

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**783AC80A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200326-IMAMN**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200326-IMAMN. CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, COM SEDE À RUA VENANCIO NOGUEIRA, Nº 46, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.191.777/0001-20. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 003/2020 - IMAMN. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVA/EDUCATIVA, PARA OBJETIVAR O FOMENTO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, COM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR

123/2006 E DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **DO PREÇO LOTE II: R\$ 7.860,00**(SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 2102 18 542 0390 **2.054** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (LOTE II); **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO/ JORGE LUIS MEDEIROS DE ARAUJO.

MORADA NOVA, CEARÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro Oficial da PMMN

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**BF78DE38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200327-IMAMN**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200327-IMAMN. CONTRATANTE:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** FRANCISCO J DA SILVA ME, COM SEDE À RUA PADRE PAULINO NOGUEIRA, Nº 375, SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.148.315/0001-55. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 002/2020 - IMAMN. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE TRACÇÃO MANUAL COM QUATRO RODAS E TRICICLO PARA DISTRIBUIÇÃO/CESSÃO AOS CATADORES QUE REALIZAM SUAS ATIVIDADES, NESTE MUNICÍPIO, VISANDO OBJETIVAR O FOMENTO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO LOTE I: R\$ 36.180,00. DO PREÇO LOTE II: R\$ 55.700,00. DO VALOR GLOBAL: R\$ 91.880,00. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 2102 18 542 0390 **2.054** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO/ FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro Oficial da PMMN

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**635FFDE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTA  
COMERCIAL**



Comissão de Licitação  
512  
Morada Nova - Ce

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2020-SEINFRA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIS), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TAIS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS: CLASSIFICADA EM **1º LUGAR** - A.C. DE PINHO ME, INSCRITA COM O CNPJ SOB O Nº 26.375.000/0001-60 - VALOR GLOBAL DE R\$ 155.000,00; CLASSIFICADA EM 2º LUGAR - **CACTOS ENGENHARIA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.089.669/0001-62, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 177.324,00. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA “B” DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira  
Código Identificador:FE23584F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 028, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a instalação de Barreiras Sanitárias na Cidade de Morada Nova e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade constitucional, atribuída a todos os entes federativos, cuidar da saúde, dirigir o sistema único de saúde e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos artigos 23, inciso II, 198, inciso I, e 200, inciso II, da Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020 prevê a possibilidade de ser restringida excepcional e temporariamente a entrada e saída do país e a locomoção interestadual e **intermunicipal por rodovias**, portos ou aeroportos;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**CONSIDERANDO** assim que é competência administrativa concorrente atribuída aos demais entes da Federação a adoção de medidas de isolamento, quarentena, restrição de locomoção por rodovias;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram que a contaminação pelo novo coronavírus tem sido enfrentada de forma mais eficaz no isolamento social, sendo a restrição de locomoção de pessoas uma forma de se manter esse isolamento;

**CONSIDERANDO** que ao se impor restrição de locomoção intermunicipal de pessoas, por restringir um direito fundamental inscrito na Constituição Federal – de ir e vir - deve-se compatibilizar as medidas de restrição com o princípio da proporcionalidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública declarada no art. 1º do Decreto Municipal nº 017, de 23 de março de 2020, serão instaladas Barreiras Sanitárias nos principais acessos à Cidade de Morada Nova, por 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficando a Secretaria da Saúde autorizada a designar servidores da Vigilância Sanitária, acompanhados de outros servidores da Secretaria, para o fim de realizarem investigações de sintomas que indiquem um quadro suspeito de infecção do Covid-19.

§ 1º Para a execução dos fins a que se destinam as Barreiras Sanitárias, além da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, também nelas se fará presente a Autarquia Municipal de Trânsito - ATM, bem como a Polícia Militar, cuja a presença desta deverá ser solicitada ao seu Comando.

§ 2º A pessoa abordada na Barreira Sanitária deverá, para ter acesso à Cidade, comprovar nela residir, fazendo-o mediante a apresentação de vínculo empregatício, fatura de pagamento de água, luz, telefone ou IPTU, ou demonstrar a real necessidade de se dirigir a determinado local da Cidade, à exceção dos seguintes casos:

I - para entrega de medicamentos em farmácias, hospital e/ou unidades de saúde;

II - para entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados supermercados, e/ou estabelecimentos congêneres;

III - para a prestação de serviços de segurança privada;

IV - para desempenhar funções nos serviços de tratamento e abastecimento d'água, captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - para prestação de serviços na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;

VI - para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar;

VII - para a prestação de serviços funerários;

VIII - para a prestação de serviços de telecomunicações;

XI - para prestação de serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - para demais serviços essenciais;

XII - que comprovem vínculo empregatício no Município;

§ 3º Além dos documentos a que se reporta o § 2º, a comprovação de residência poderá se dar por outro meio, desde que aceito pelo responsável pela Barreira Sanitária.

§ 4º Além dos residentes na Cidade e das hipóteses excepcionadas no § 2º, poderão, a critério do responsável pela Barreira Sanitária, ser admitidos outros casos de acesso.

**Art. 2º** Na hipótese de se identificar que a pessoa abordada na Barreira Sanitária apresenta sintomas de febre, será a mesma encaminhada para a triagem nas unidades de saúde do Município.